



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

1

BOTUPREV

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Portaria nº 026, de 14 de março de 2023, Walner Clayton Rodrigues Resolve nomear os seguintes membros para comporem a Comissão Especial de Concurso Público, constituída especialmente para conduzir a organização e a fiscalização de concurso público de provas, para preenchimento de cargos efetivos, a ser realizado para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - **BOTUPREV**:

Presidente: Allison Rafael Forti Quessada
Membro: Camila Alves Pereira
Membro: Danilo Donizeti de Oliveira;

A **Comissão Especial de Concurso Público**, ora constituída, funcionará até a homologação final do concurso público.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de março de 2023.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do Botuprev

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.853
de 16 de março de 2023.

"Permite o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Botucatu, a título precário, à empresa AGUSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA."

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 72.424/2022;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, a empresa Aguss Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, CNPJ: 03.399.638/0001-11 e Inscrição Estadual nº 156.081.790.115 os lotes de terrenos denominados 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, da Quadra 04, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV, Matrículas n.º 55.221, 55.222, 55.223, 55.224, 55.225, 55.226, 55.227, 55.228, 55.229, 55.230, 55.231, 55.232, 55.233 e 55.234 do 2º Oficial de Registros de Imóveis de Botucatu, com as seguintes características:

Lote de Terreno designado como Lote n.º 45, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m e confronta com o Lote n.º 46; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (F) e a Rua (B) mede 18,85m; daí segue em linha reta e mede 38,00m,

confrontando com a Rua (B); e na linha do fundo mede 20,62m, e confronta com o Lote n.º 58; Encerrando uma área de 1.000,10m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 46, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 47; do lado direito mede 50,00m e confronta com o Lote n.º 45; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote n.º 57; Encerrando uma área de 1.000,00m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 47, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 48; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote n.º 46; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote n.º 56; Encerrando uma área de 1.000,00m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 48, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 49; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote n.º 47; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote n.º 55; Encerrando uma área de 1.000,00m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 49, da Quadra 04 do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 50; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote n.º 48; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote n.º 54; Encerrando uma área de 1.000,00m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 50, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 51; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote n.º 49; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote n.º 53; Encerrando uma área de 1.000,00m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 51, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (F) e o prolongamento da Rua (7) mede 18,85m; daí segue em linha reta e mede 38,00m; e confronta com o prolongamento da Rua (7); do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote n.º 50; e na linha do fundo mede 20,62m, confrontando com o Lote n.º 52; Encerrando uma área de 1.000,10m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 52, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2.ª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote n.º 53; do lado direito em curva de concordância entre a Rua (E) e o prolongamento da Rua (7) mede 18,85m daí segue em linha reta e mede 38,00m, confrontando com o prolongamento da Rua (7); e na linha do fundo mede 20,62m, confrontando com o Lote n.º 51; Encerrando uma área de 1.000,10m2.

Lote de Terreno designado como Lote n.º 53, da Quadra 04, do



PREFEITURA DE
BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

2

Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote nº 54; do lado direito mede 50,00m, confrontando com o Lote nº 52; e na linha do fundo mede 20,00m, confrontando com o Lote nº 50; Encerrando uma área de 1.000,00m².

Lote de Terreno designado como Lote nº 54, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote nº 55; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 53; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 49; Encerrando uma área de 1.000,00m².

Lote de Terreno designado como Lote nº 55, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote nº 56; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 54; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 48; Encerrando uma área de 1.000,00m².

Lote de Terreno designado como Lote nº 56, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote nº 57; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 55; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 47; Encerrando uma área de 1.000,00m².

Lote de Terreno designado como Lote nº 57 da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m; e confronta com o Lote nº 58; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 56; e na linha do fundo mede 20,00m, e confronta com o Lote nº 46; Encerrando uma área de 1.000,00m².

Lote de Terreno designado como Lote nº 58, da Quadra 04, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2ªª Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62m de frente para a Rua (E), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre a Rua (E) e o prolongamento da Rua (7) mede 18,85; daí segue em linha reta e mede 38,00m; e confronta com a Rua (B); do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 57; e na linha do fundo mede 20,62m, confrontando com o Lote nº 45; Encerrando uma área de 1.000,10m².

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á a utilização no perímetro descrito no art. 1º deste Decreto exclusivamente pela empresa permissionária para fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes, com prazo indeterminado, com vigência a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 4º O Município de Botucatu poderá retomar a o imóvel a seu critério e demonstrado interesse público, qualquer tempo, independentemente de indenização e ou retenção por benfeitorias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 16 de março de 2023,
167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.856
de 22 de março de 2023.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Teatro Municipal CAMILLO FERNANDEZ DINUCCI"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Teatro Municipal "CAMILLO FERNANDEZ DINUCCI", situado à Praça Coronel Raphael de Moura Campos, nº 27 - Centro, Botucatu/SP, destina-se, prioritariamente, à exibição de peças teatrais, espetáculos musicais, dança e outros eventos culturais, desde que condizentes com sua estrutura física, respeitando sua condição e em conformidade com os projetos e diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. É vedado a utilização do Teatro Municipal Camillo Fernandez Dinucci para:

- I. fins políticos, partidários, religiosos e congêneres;
- II. formaturas escolares em qualquer nível de grau ou de cursos de natureza diversas;
- III. a realização de feiras e exposições com fins lucrativos, exceto quando se tratar de produtos culturais;

Art. 2º O período de funcionamento do Teatro para recebimento de espetáculos será de 01 de fevereiro a 20 de dezembro, sendo o período de 21 de dezembro a 31 de janeiro recesso na programação para fins de manutenção.

Art. 3º Terão prioridade para reservas e agendamentos de pauta, eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO TEATRO



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

3

Art. 4º A Administração do Teatro Municipal será feita pela Secretaria de Cultura, sendo que a Coordenação se dará pelo Administrador do Teatro, nomeado pelo Sr.(a) Secretário Municipal de Cultura.

Art. 5º Ao Administrador cumpre no desempenho das atribuições:

- I. alcançar os objetivos que visem não apenas à sociabilidade e à recreação, mas especialmente, à promoção de espetáculos que proporcionem a formação e estímulo à cultura da comunidade;
- II. manter sob sua responsabilidade, providenciando a manutenção e conservação, de suas instalações;
- III. promover ou autorizar o uso das dependências, priorizando os eventos de teatro, música, dança e artes visuais;
- IV. oportunizar, quando possível, a realização de cursos, conferências, encontros, congressos, que visem o aprimoramento dos envolvidos nas artes cênicas e culturais;
- V. coordenar e organizar os servidores e terceirizados nas atuações funcionais junto ao Teatro Municipal;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- VII. emitir relatório à Secretaria Municipal de Cultura, informando programação oficial, prestar contas mensalmente dos preços públicos e borderôs, bem como da agenda, manutenção e atividades realizadas no desempenho das suas funções e da sua equipe.

CAPÍTULO III DO USO DO TEATRO MUNICIPAL

Art.6º A Secretaria Municipal de Cultura poderá abrir editais de autorização de uso do Teatro Municipal para apresentações artísticas e temporadas, podendo ser bimestral, trimestral ou anual.

Parágrafo único. A elaboração do Edital, bem como, a ficha de inscrição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Em caso de não haver abertura de edital, será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura o uso do Teatro Municipal mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e caberá ao Administrador, após a análise dos requisitos, submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura as propostas de solicitação de uso, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolado, contendo a ficha de inscrição, com os seguintes dados:

- I. nome do espetáculo;
- II. datas e horários pretendidos para a apresentação;
- III. resumo do roteiro e produtor responsável;
- IV. dados pessoais, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do requerente;
- V. gênero, título e autoria do espetáculo;
- VI. duração do espetáculo;
- VII. natureza e finalidade do espetáculo;
- VIII. release, fotos e informações gerais sobre o espetáculo;
- IX. valor do ingresso ou se para convidados / aberto ao público;
- X. classificação indicativa;
- XI. demais informações que o pretendente julgar necessárias.

Art. 8º Será dada a preferência aos grupos, companhias e artistas residentes no Município de Botucatu, em caso de conflito de datas, a Administração do Teatro entrará em contato para a adequação dos horários, levando em conta a valorização da diversidade cultural.

SEÇÃO I TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 9º A realização do espetáculo importa, ainda, em assinatura prévia do Contrato de Autorização de Uso que deverá ser assinado pela Secretária Municipal de Cultura juntamente com o Proponente/Contratante, bem como efetuar o pagamento do preço público no momento do fechamento do borderô, conforme o disposto no artigo. 13.

Art. 10. A efetiva utilização do Teatro Municipal estará subordinada ao pagamento dos preços públicos, conforme especificado abaixo:

§1º Para eventos culturais com ou sem cobrança de ingresso, fixa-se o preço público mínimo equivalente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs ou participação de 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo, proveniente de bilheteria em cada sessão, qual for maior;

§2º Aos artistas profissionais residentes na cidade de Botucatu com ou sem cobrança de ingresso, fixa-se o preço público mínimo equivalente 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs ou participação de 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo, proveniente de bilheteria em cada sessão, qual for maior.

§3º Aos artistas amadores residentes na cidade de Botucatu, com ou sem cobrança de ingresso, fixa-se o preço público mínimo equivalente a 12 (doze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs ou participação de 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo, proveniente de bilheteria em cada sessão, qual for maior.

§4º Para eventos de cunho não cultural, desde que haja disponibilidade na agenda, com ou sem cobrança de ingresso, fixa-se o preço público mínimo equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por dia;

§5º Para escolas de dança, música e similares, com ou sem cobrança de ingresso, fixa-se o preço público mínimo equivalente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs ou participação de 10% (dez por cento) da renda bruta do espetáculo, proveniente de bilheteria em cada sessão, qual for maior.

§6º Para ensaios extras, desde que haja disponibilidade na agenda do Teatro, fixa-se o preço público mínimo equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por dia.

Art. 11. Os preços públicos fixados no artigo anterior serão corrigidos anualmente de acordo com a variação da Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art. 12. Os preços públicos previstos no artigo anterior serão depositados na conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 13. Para a cobrança do preço público previsto no art. 10, a renda será apurada mediante a conferência dos ingressos, os quais ficarão depositados em uma urna, ao final do espetáculo, na presença de um servidor do Teatro e de um representante do Proponente/Contratante, devendo ser lavrado um documento com os valores arrecadados, devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 14. O período máximo para utilização do Teatro Municipal será de 04 (quatro) dias consecutivos, podendo a critério da Secretaria Municipal de Cultura ser prorrogado, desde que não haja prejuízo à programação da agenda.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

4

Art. 15. Havendo cancelamento com menos 15 (quinze) dias do evento, incidirá a multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

§1º A sanção será aplicada em qualquer situação onde se observar infração deste artigo, exceto se o cancelamento for decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o Proponente/Contratante, expressamente, não houver se responsabilizado.

§2º É de responsabilidade da produção informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que, porventura, venha a ocorrer.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 16. O Teatro Municipal não se responsabiliza por eventual sinistro da edificação, devendo o Proponente/Contratante providenciar, se desejar, o seguro, desobrigando o Município da responsabilidade pelos danos que porventura vierem a ocorrer quando do uso do espaço.

Art. 17. O Proponente/Contratante fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal por eventuais danos a que der causa às suas dependências e equipamentos, tais como: salões, camarins, palco, cabine de som, bem como à plateia e bens de terceiros.

§1º Os danos de que trata o presente artigo, para efeitos legais, importam em danos ao patrimônio público e de terceiros, que, se não ressarcidos no prazo fixado, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa.

§2º A Administração do Teatro Municipal lavrará um Termo ao final do espetáculo caso constate algum dano ao patrimônio do Teatro, que deverá ser assinado pelo responsável e por duas testemunhas e encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura. Se houver recusa por parte do responsável pelo espetáculo, o documento deverá conter assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§3º Os valores dos danos causados serão apurados pela Secretarias Municipais competentes, devendo apresentar o relatório final à Secretaria Municipal de Cultura.

§4º Fica terminantemente proibido o uso do Teatro Municipal pelo Proponente/Contratante que se encontrar em débito financeiro decorrente das sanções aplicadas e não quitadas, bem como por ausência de pagamento decorrente da contratação de seu espaço.

Art. 18. A utilização do Teatro dará direito a 514 (quinhentos e catorze) lugares, sendo convencionado que o Proponente/Contratante deverá conceder ao Teatro Municipal 20 (vinte) ingressos para cada sessão programada, como cortesia.

§1º Os ingressos que serão concedidos ao Teatro Municipal deverão ter finalidade social a ser determinada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º Os ingressos sociais deverão ser trocados por bilhetes, em até 60 (sessenta) minutos antes do início da sessão. Se não houver a troca dentro deste prazo, o bilhete poderá ser vendido.

Art. 19. O Proponente/Contratante será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social, trabalhista e tributária assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e

municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. São também de responsabilidade do Proponente os recolhimentos devidos ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos, SBAT - Sociedade Brasileira de Atores Teatrais e OMB - Ordem dos Músicos do Brasil, SATED, e, eventuais alvarás que se fizerem necessários.

Art. 20. Para estreias de espetáculos, fica liberado o dia anterior para ensaios gerais, montagem de cenários, luz e som, mediante disponibilidade de horário conforme agenda do Teatro.

Parágrafo único. A liberação de mais dias de ensaios seguirá os critérios normais de cobrança do preço público e será de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura a autorização mediante disponibilidade da agenda.

Art. 21. Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos. O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará a multa equivalente a 10% (dez por cento) de receita prevista com a apresentação do espetáculo, ficando a critério do Proponente/Contratante a entrada de pessoas após o início do espetáculo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 22. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do Proponente/Contratante, registrado na DRT, desde que acompanhados por um técnico do Teatro.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Administração do Teatro, para providências cabíveis.

Art. 23. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao Proponente/Contratante deverão ser retirados do Teatro em até 48 (quarenta e oito) horas após ao término do espetáculo. Findo esse prazo, o Proponente/Contratante ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs. Parágrafo único. Independente da multa estabelecida no *caput*, caso o Proponente/Contratante não retire os seus equipamentos no prazo de 03 (dias), estes serão considerados abandonados, podendo a Administração Pública descartá-los.

Art. 24. Será de inteira responsabilidade do Proponente/Contratante o transporte, montagem e desmontagem de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração do Teatro.

Art. 25. O Teatro Municipal poderá permanecer fechado nos dias a serem determinados pela Secretaria Municipal de Cultura para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 26. Na sala técnica e na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho do Proponente/Contratante e membro da equipe administrativa do Teatro, devidamente identificados.

Art. 27. O Teatro Municipal poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomodem os demais presentes.

Art. 28. A Administração Municipal não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

SEÇÃO III

DOS ENSAIOS, MONTAGENS DE CENÁRIO E HORÁRIOS

Art. 29. As montagens de cenário, iluminação e ensaios serão realizadas no horário compreendido das 8h às 17h, conforme disponibilidade dos técnicos responsáveis.

Art. 30. Somente as pessoas credenciadas pertencentes ao grupo de trabalho e membros da equipe administrativa do Teatro poderão permanecer nas dependências do Teatro Municipal, no período de ensaio.

Art. 31. Quando o Proponente/Contratante preferir a utilização de equipamentos próprios, fica sob sua responsabilidade a manipulação dos mesmos e eventuais danos.

Art. 32. O Proponente/Contratante no uso do Teatro Municipal deverá indicar a pessoa responsável pela parte técnica da montagem do espetáculo, que manterá contato com os técnicos responsáveis pelo Teatro.

SEÇÃO IV DA CONSERVAÇÃO

Art. 33. É expressamente proibido fumar em qualquer dependência do Teatro.

Parágrafo único. O consumo de bebidas alcoólicas e alimentos, é permitido apenas nas dependências dos Camarins, pelos artistas e produções dos eventos, e, eventualmente, quando na encenação e no Hall de entrada.

Art. 34. É expressamente proibido o uso de substâncias inflamáveis, chamas, artefatos pirotécnicos no palco e demais dependências do Teatro, bem como o uso de outros materiais, tais como: pregos, grampos, tintas, colas e outros, chuva de papéis picados, bolinha de isopor e similares.

SEÇÃO V DOS CAMARINS

Art. 35. É proibida a permanência de pessoas não pertencentes à equipe do Proponente/Contratante nas dependências dos camarins, salvo a equipe do Teatro devidamente identificada.

Art. 36. A chave da porta dos camarins ficará sob responsabilidade da Administração do Teatro e poderá ser solicitada pelo Proponente/Contratante do evento, devendo ser devolvida no final de cada apresentação à Administração, responsabilizando-se por danos ou subtrações de pertences.

Art. 37. É proibido escrever nos espelhos, deixar lixo no chão e demais atitudes atentatórias às normas de higiene e limpeza.

Parágrafo único. Constatada a vedação contida no caput, o Proponente/Contratante arcará com multa equivalente a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS USOS DE ESPAÇO DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 38. A possibilidade de exposição de produtos por artistas nas dependências do Teatro Municipal deverá ser feita por meio de autorização

de uso do espaço, comunicada antecipadamente pelo Proponente/Contratante à Administração do Teatro Municipal Camillo Fernandez Dinucci.

Art. 39. O Administrador do Teatro Municipal, poderá facultar, se for o caso, uma contraprestação do Proponente/Contratante que expuser suas obras para venda, que será integrado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador do Teatro e referendado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogado o Decreto nº 5.588, de 28 de agosto de 1996.

Botucatu, 22 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Maria Cristina Cury Ramos
Secretária Municipal de Cultura

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de março de 2023 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.862

de 27 de março de 2023.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou instituição de servidão amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária à passagem para rede de drenagem de águas pluviais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, “I”, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.376/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo caracterizadas, situadas neste Município de Botucatu, com área total de 820,00 metros quadrados, necessária à implantação de rede de drenagem de águas pluviais, que consta pertencer a **TELMA PORTELLA MARQUES LOTUFO**, Matrícula nº 36.528, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA 32.985,492m² - Matrícula nº 36.528 – 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS com área de **32.985,492 m²** ou **1,3630 alqueires paulista**, ou ainda **3,2985 hectares**, desmembrada da **Área Desmembrada A**, da **Granja Lotufo – Aeroporto**, localizada neste Município



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

6

e Comarca de Botucatu-SP, com as seguintes medidas e confrontações no ponto que está cravado no vértice dos imóveis objeto das matrículas nº 26.017 e 36.527, daí segue por cerca rumo 22°14'24" NW e distância de 17.945 metros até o ponto 7º, daí deflete à esquerda rumo NE 44°04'29" SW, medindo 160,00 metros, confrontando neta extensão com o imóvel objeto da matrícula nº 26.017, de propriedade da Construtora Riachuelo Ltda., até encontrar com o ponto 7; daí deflete à direita rumo 23°16'27" NW, medindo 27,15 metros até encontrar o ponto 8, de onde deflete à direita rumo 19°25'07" NW, medindo 53,109 metros até encontrar o ponto 9; desse ponto deflete à esquerda rumo 21°09'13" NW, medindo 8,114 metros até encontrar o ponto 10; daí deflete à esquerda rumo 21°24'48" NW, medindo 37,248 metros até encontrar o ponto 11; de onde deflete à direita rumo 20°45'59" NW, medindo 98,026 metros até encontrar um ponto, confrontando em todos esses rumos e medidas desde o ponto 7, até o ponto, com o lote 5 da quadra E, de propriedade de Cecílio da Rocha, matrícula nº 3.920; lote 6 da quadra E, de propriedade de Delta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda; lote 7 e 8 da quadra E, de propriedade de Margarida Albino; lotes 9, 10, 11, 12 13, 14 e 15 da quadra E, de propriedade de Delta Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda; lote 16 da quadra E, de propriedade de Margarida Albino; lote 17 da quadra E, de propriedade de Delta Empreendimento Imobiliários S/C Ltda; lote 18 da quadra E, de propriedade de Margarida Albino; lote 19 da quadra E, de propriedade de Nelson de Campos, lotes 20 e 21 da quadra E, de propriedade de Delta Empreendimento Imobiliários S/C Ltda; e o lote 22 da quadra E, de propriedade de Francisco Antonio Domingues; desse ponto deflete à direita rumo NW 87°28'46" SE medindo 90,818 metros até um ponto, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 27.303, de propriedade de Via Honey Logística Ltda; desse ponto deflete à direita rumo NW 16°07'23" SE, medindo 14,319 metros até encontrar o ponto O, daí deflete à esquerda rumo SW 64°30'13" NE medindo 106,559 metros até encontrar o ponto P, de onde deflete à direita e segue rumo NW 51°43'27" SE, medindo 68,711 metros até encontrar o ponto Q; desse ponto deflete à direita e segue rumo NW 45°29'34" SE, medindo 17,835 metros até encontrar o ponto R; do ponto R deflete à direita e segue no rumo NW 32°11'12" SE, medindo 14,049 metros até encontrar o ponto S, daí deflete à direita e segue rumo NW 18°29'19" SE medindo 13,799 metros até encontrar o ponto T, de onde deflete à direita e segue no rumo NW 09°52'42" SE medindo 17,902 metros até encontrar o ponto U, desse ponto deflete à direita rumo NW 06°24'48" SE medindo 14,057 metros até encontrar o ponto; confrontando em todos os rumos e medidas, com o imóvel objeto da matrícula nº 26.825, daí deflete à direita e segue no rumo SW 70°56'28" NE medindo 80,734 metros até encontrar o ponto inicial desta descrição, confrontando nesta extensão com o imóvel objeto da matrícula nº 37.527.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA 820,00m² da Matrícula nº 36.528 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

- PARTE DE UMA GLEBA DE TERRAS, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: parte do ponto A, situado à 6,526 metros do ponto 9; deste, segue com rumo 75°20'42" NE por 41,83 metros até o ponto B; deste, segue com rumo 14°39'18" SE por 20,00 metros até o ponto C; deste, segue com rumo 75°20'42" SW por 40,17 metros até o ponto D, confrontando nestes 3 trechos com Área Remanescente do imóvel de matrícula nº 36.528; deste, segue com rumo 19°25'07" NW por 20,07 metros até o ponto A, início desta descrição, confrontando neste trecho com os Lotes 9 e 10 do Jardim Riviera, encerrando a área de 820,00 m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de março de 2023, 167º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.863
de 27 de março de 2023.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou instituição de servidão amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária à passagem para rede de drenagem de águas pluviais".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, "I", 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.376/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo caracterizadas, situadas neste Município de Botucatu, com área total de 483,00 metros quadrados, necessária à implantação de rede de drenagem de águas pluviais, que consta pertencer a **JUDITH FARALDO RECKSI, MARCELO FARALDO RECKSI** casado com **CLAUDIA CRISTINA CECCHINATO DE SOUZA RECKSI E REINALDO FARALDO RECKSI** casado com **JANE ELZA TAVANO RECKSI**, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

I) SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA 480,00m² - Matrícula nº 4.917 – 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - Identificação do imóvel: 02.0297.0013.

- UM LOTE DE TERRENO, sem benfeitorias, correspondente ao lote nº 13 (treze), da quadra "J", do Loteamento Jardim Riviera, nesta cidade, 1º subdistrito e 1º circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, deste Estado, mede doze (12) metros de frente por quarenta (40) metros da frente aos fundos, com frente para a Avenida Áustria, divide pelos lados com os lotes nºs 12 e 14, no fundo divide com o lote nº 34.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA 160,00m² da Matrícula nº 4.917 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

- PARTE DE UM LOTE DE TERRENO, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: mede quatro metros (4) de frente para a Avenida Áustria; de um lado, lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos quarenta metros (40), dividindo com o lote 12; de outro lado mede quarenta metros (40), dividindo com área remanescente do Lote 13; e nos fundos mede quatro metros (4), dividindo com o Lote 34; encerrando a área de 160,00m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

7

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de março de 2023,
167º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.865
de 27 de março de 2023.

DECRETO Nº 12.864
de 27 de março de 2023.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou instituição de servidão amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária à passagem para rede de drenagem de águas pluviais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, “i”, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.376/2023,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo caracterizadas, situadas neste Município de Botucatu, com área total de 480,00 metros quadrados, necessária à implantação de rede de drenagem de águas pluviais, que consta pertencer a **DELTA EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS S/C LTDA**, Matrícula nº 5.750, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

I) SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA 480,00m² - Matrícula nº 5.750 – 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - Identificação do imóvel: 02.0297.0034.

- UM LOTE DE TERRENO sob nº 34, da quadra “J”, situado no Jardim Riviera, nesta cidade, 1º subdistrito e 1º circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, mede doze (12) metros de frente para a Avenida Espanha, quarenta (40) metros de ambos os lados, dividindo com os lotes 33 e 35 e doze (12) metros nos fundos dividindo com o lote 13.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA 160,00m² da Matrícula nº 5.750 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

- PARTE DE UM LOTE DE TERRENO, de forma retangular, com as seguintes medidas e confrontações: mede quatro metros (4) de frente para a Avenida Espanha; de um lado, lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos quarenta metros (40), dividindo com área remanescente do Lote 34; de outro lado mede quarenta metros (40), dividindo com o Lote 33; e nos fundos mede quatro metros (4), dividindo com o Lote 13; encerrando a área de 160,00m².

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de março de 2023,
167º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou instituição de servidão amigável ou judicial a área a seguir descrita, necessária à passagem para rede de drenagem de águas pluviais”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 5º, “i”, 6º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365/1941;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.376/2023, D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo caracterizadas, situadas neste Município de Botucatu, com área total de 483 metros quadrados, necessária à implantação de rede de drenagem de águas pluviais, que consta pertencer a **DELTA EMPREENDIMENTOS IMÓBILIÁRIOS S/C LTDA**, Matrícula nº 5.587, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

I) SITUAÇÃO ATUAL – ÁREA 483,00m² - Matrícula nº 5.587 – 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu - Identificação do imóvel: 02.0292.0010.

- UM LOTE DE TERRENO sob nº 10, da quadra “E”, situado no Jardim Riviera, nesta cidade, 1º subdistrito 1ª circunscrição, Município e Comarca de Botucatu, mede doze (12) metros de frente para a Avenida Espanha, quarenta e um (41) metros de um lado, dividindo com o lote 9, trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50) de outro lado, dividindo com o lote 11 e doze (12) metros nos fundos dividindo com quem de direito.

II) ÁREA A SER DESAPROPRIADA 159,00m² da Matrícula nº 5.587 - 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

- PARTE DE UM LOTE DE TERRENO, de forma regular, com as seguintes medidas e confrontações: mede quatro metros (4) de frente para a Avenida Espanha; de um lado, lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede da frente aos fundos trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50), dividindo com o lote 9; de outro lado mede quarenta metros (40), dividindo com área remanescente do Lote 10; e nos fundos mede quatro metros e três centímetros (4,03), dividindo com o imóvel de matrícula nº 36.528; encerrando a área de 159,00m²

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública é de caráter urgente para os devidos fins.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de março de 2023,
167º ano de Emancipação Político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

8

DECRETO Nº 12.876

de 29 de março de 2023

"INSTITUI o Programa Patrulha da Paz e o Programa Educafam Botucatu."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no o artigo 144 da Constituição Federal, parágrafo oitavo, relativo a concepção da criação das guardas municipais, amparada pela Lei Federal nº 13.022 de 8 agosto de 2014;

CONSIDERANDO que também compete a Guarda Civil Municipal "Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docentes das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. ", conforme inciso XVIII, artigo 5º, da Lei Federal nº 1.022/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se reconhecer a importância de instituir oficialmente no Município o Programa Patrulha da Paz, criado desde o ano de 2010 e o Programa Educafam Botucatu no ano de 2022;

CONSIDERANDO a relevância de garantir a permanência do programa na Administração Pública Municipal, inclusive para viabilizar a captação de recursos extra orçamentários de qualquer espécie para seu aprimoramento;

CONSIDERANDO que o programa Patrulha da Paz atende anualmente cerca de 2.000 alunos da rede de ensino público e particular do município matriculados no quinto ano escolar do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que através do programa Patrulha da Paz fica instituído também no Município o Programa Educafam Botucatu, que tem como público alvo as crianças matriculadas nas creches municipais e conveniadas

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Patrulha da Paz e o Programa Educafam Botucatu, no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança, que será executado pelo Departamento da Guarda Civil Municipal, com objetivo de proporcionar as crianças e jovens do município de Botucatu a formação de melhores cidadãos para o futuro, observando as disciplinas aplicadas dentro de seus consecutivos Programas.

Art. 2º O Programa Patrulha da Paz será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com os demais órgãos de ensino público e particular do Município.

Art. 3º O Programa Patrulha da Paz consiste em levar informações na sua grade de matérias através de uma apostila elaborada e desenvolvida pela Guarda Municipal com o apoio e revisão da Secretaria Municipal de Educação, assuntos esses tais como:

- o funcionamento e o acionamento dos serviços de emergência da própria Guarda Municipal, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Defesa Civil do município, a polícia Militar e o Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo;
- estimular o Civismo e a Cidadania das crianças informando sobre símbolos nacionais, os direitos e deveres que cabe a eles transmitidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente (E.C.A.);
- noções Geopolíticas, informações dos representantes populares nas esferas políticas a nível municipal, estadual e federal;
- prevenção dos pequenos acidentes domésticos;
- prevenção e combate ao uso de drogas lícitas, ilícitas e as bebidas

alcoólicas;

f) abordagem em relação as formas de violências, dentre as quais a violência Física, psicológica, verbal, cibernética e o bullying no ambiente escolar; Parágrafo único - Ao final da aplicação do conteúdo programado o aluno é submetido a uma avaliação das matérias para observar a assimilação dos temas propostos.

Art. 4º O Programa Educafam Botucatu consiste em atender as crianças das creches municipais, particulares e conveniadas, levando a elas através de peças teatrais desenvolvidas pelos agentes da Guarda Municipal com o auxílio de Fantoches, informações relevantes, abordando diversos temas, dentre eles:

- a recusa de objetos de fontes duvidosas;
- o incentivo à alimentação saudável;
- a preservação do patrimônio público;
- a inter-relação de melhor convívio entre os amigos na escola e do corpo docente de forma lúdica e divertida;
- desmistificação da imagem policial tantas vezes distorcida na sociedade, embutindo a cultura nas crianças de confiança nas forças de segurança existentes.

Art. 5º Os Programas Patrulha da Paz e Programa Educafam Botucatu serão realizados por Guardas Cíveis Municipais devidamente uniformizados e em viaturas especialmente identificadas para o patrulhamento escolar.

Art.6º A Secretaria Municipal da Segurança poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com outros Municípios para o aprimoramento do programa.

Art. 7º Caberá ao Comando da Guarda Civil Municipal escolher as (os) Guardas Cíveis Municipais que integrarão os Programas Patrulha da Paz e Programa Educafam Botucatu, bem como o treinamento específico dos integrantes.

Art. 8º As despesas relativas a este Decreto, ocorrerão dentro das dotações próprias da Secretaria Municipal da Segurança.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 29 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2023 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.877
de 29 de março de 2023.

"Dispõe sobre a Ação de combate a violência contra as Mulheres, através do Programa "Patrulha Maria da Penha" da Guarda Civil Municipal de Botucatu, e dá outras providências"

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

9

agredidas, bem como na punição dos agressores;

CONSIDERANDO os índices estatísticos criminais alarmantes, existe a necessidade de realizar ações para combater a violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que são expedidas dezenas de Medidas Protetivas por mês, a Secretaria Municipal de Segurança e Guarda Civil Municipal de Botucatu criaram o Programa "Patrulha Maria da Penha" em 2017;

CONSIDERANDO que a Patrulha Maria da Penha é oriunda da lista de recomendações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica que incumbe maior comprometimento dos órgãos de Segurança Pública sobre o tema, bem como a filosofia da Polícia Comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir oficialmente o programa no Município como forma de garantir sua permanência na Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Patrulha Maria da Penha", com ações de proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Art. 2º A implementação das ações do Programa "Patrulha Maria da Penha" será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através da Guarda Civil Municipal de Botucatu, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, bem como com Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Defesa da Mulher, Conselho Municipal de Políticas para Mulheres de Botucatu e toda rede especializada de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 3º Cabe a equipe "Patrulha Maria da Penha" através de atendimento especializado, humanizado e acolhedor:

I – Receber do Poder Judiciário as Medidas Protetivas de Urgência para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica;

II – Receber e encaminhar os Boletins de Ocorrência de violência doméstica de qualquer natureza registrados na Delegacia de Defesa da Mulher diariamente, ao Centro de Referência da Mulher;

III – Atender, acolher, acompanhar, orientar e encaminhar aos órgãos da rede de atendimento, as mulheres em situação de violência que obtiverem Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelo poder Judiciário;

IV – Mapear e programar rondas constantes próximas à residência, trabalho, escolas dos filhos e locais mais frequentados pelas mulheres que obtiverem medidas protetivas de urgência, monitorando o cumprimento destas concedidas pelo Poder Judiciário;

V – Prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres previstas na Lei Maria da Penha sejam: violência física, psicológica, sexual, moral, patrimonial e virtual;

VI – Promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, para divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência e a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica;

VII – Capacitar, orientar e formar outros profissionais na segurança, assistência social, saúde, educação, de outros setores do poder público e privado sobre o trabalho da rede de enfrentamento a violência doméstica contra a mulher;

VIII – Promover, através do serviço social, a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas ao tratamento do agressor, dentre outros.

Art. 4º São atribuições da Guarda Civil Municipal em geral, sem restrição de função de atuação, devendo todo agente que atender ocorrência de violência doméstica contra a mulher:

I - Atender, de forma solidária, as mulheres em situação de violência que buscarem o serviço por livre demanda ou referenciadas por outras instituições e/ou serviços;

II - Em atendimento de ocorrências por acionamento de emergência, colher provas que servirão ao esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias, confeccionar Boletim de Ocorrência descrevendo os fatos;

III - No flagrante, realizar a prisão do agressor, conforme a lei, estando presente no local dos fatos, sempre que houver qualquer uma das formas de violência doméstica contra a mulher, no momento do atendimento, apresentando na delegacia de Polícia Civil;

IV - Acompanhar e encaminhar as partes da ocorrência, se necessário anteriormente ao registro da ocorrência na Polícia Civil, para os serviços de saúde, segundo fluxo de atendimento aos casos de violência e o Protocolo Municipal, se o caso requerer;

V - Acompanhar a vítima após registro da ocorrência na Delegacia de Polícia Civil, em casos em que não houver o flagrante e nem a detenção do agressor, até a residência onde morava com o agressor para retirada dos seus pertences, a fim de que seja encaminhada a um abrigo seguro;

VI – Realizar a prisão imediatamente nas as ocorrências em que a mulher tiver Medidas Protetivas Urgência contra o agressor, se encontrado no local ou dentro do perímetro desobedecendo a ordem judicial.

Art. 5º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa Patrulha Maria da Penha foram definidas no Protocolo de Atendimento da Rede de Enfrentamento a Violência Doméstica Contra a Mulher, instituído em dezembro de 2018 conforme definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam o programa e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 6º Para a execução do Programa "Patrulha Maria da Penha" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como, com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação do Programa "Patrulha Maria da Penha" correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria responsável pelo Programa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2023 - 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.869
de 29 de março de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos 14.323/2023; 14.542/2023; 14.615/2023 e 14.921/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$2.547.804,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

10

quatro reais) obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
22	1	Gabinete	90.000,00
24	1		38.000,00
25	1		50.000,00
26	1		34.800,00
95	1	Fundo de Solidariedade	50.000,00
98	1		4.000,00
215	2	Educação	2.181.004,00
370	1	Esportes	70.000,00
372	1		30.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2023 -
167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2096-A | Lei municipal nº 6239/2021 | Quarta-feira, 29 de Março de 2023

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



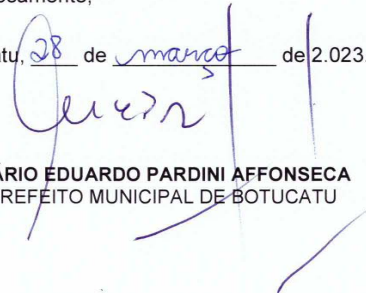
À

COPEL

Face os despachos e pareceres constantes dos autos, em especial o despacho de adjudicação e homologação, RATIFICO a Inexigibilidade licitatória avançada no Processo Administrativo nº **9056/2023**, que tem por objeto o credenciamento de artistas musicais locais para apresentações no Aniversário da Cidade, Semana Angelino de Oliveira, Festival de Inverno e demais eventos realizados pela Secretaria de Cultura, cujas categorias estejam abrangidas por este edital no período de abril a julho de 2023, com fulcro no artigo 25, caput da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.

Atenciosamente,

Botucatu, 28 de março de 2.023.


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.